CONTRATO DE RATEIO DO SAMU NOROESTE Nº 013/2026

Pelo presente, o Município de **CARDOSO MOREIRA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 39.228.739/0001-90, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Bairro Catarina, Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28.180-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora **Geane Cordeiro Vincler,** brasileira, casada, prefeita municipal em Cardoso Moreira-RJ, portadora da carteira de identidade nº 114582380/DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 091.683.787-42, endereço residencial: 0Travessa Jorge Mendes, s/n, Cardoso Moreira - RJ, CEP: 28.180-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ Nº 09.528.346/0001-31**, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, Itaperuna-RJ, na figura de seu Secretário Executivo, o senhor Evaldo Lomeu Braga Netto, brasileiro, casado, servidor público, portador do CRC-RJ nº 081799/O-7, e do CPF 077.073.497-92, residente e domiciliado na Rua José Gomes Rosmaninho, 195, cidade nova, Itaperuna-RJ, CEP:28.300-00, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro nas Leis 14.133/2021 e 11.107/2005, no Decreto 6.017/2007, no Contrato de Consórcio e alterações, no Estatuto do Conspnor, bem como em outros instrumentos legais pertinentes a matéria, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE RATEIO DO SAMU 192 NOROESTE**, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE, por força do presente ajuste, nomeará um PREPOSTO para acompanhar o andamento do presente objeto.

§1º - O PREPOSTO fica obrigado a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações detalhadas sobre o andamento do objeto deste contrato.

§2º - O PREPOSTO atuará exclusivamente para fins de informações necessárias para boa e correta execução contratual podendo colaborar também com informações no processo de fiscalização.

§3º - O endereço do PREPOSTO, informado nesta cláusula servirá para fins de comunicação oficial entre as partes, e que deverá sempre manter o endereço atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

O presente **CONTRATO DE RATEIO DO SAMU 192 NOROESTE** é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo único. É dispensada à realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 (NLL).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO DO SAMU 192 NOROESTE**, a definição das regras e critérios de rateio referente ao **Contrato de Programa do SAMU 192 NOROESTE nº 013/2026** nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar ao custeio e operacionalização do SAMU 192 NOROESTE pelo Consórcio, em consonância com o definido entre as partes, para desenvolvimento e execução do SAMU 192 NOROESTE, implantado pelo Estado e CIR-NO, através da Deliberação CIR-NO 18 de 04/08/2023; No dia 24/08, a Deliberação CIB – RJ nº 7887 de 24/08/2023 – ratificou a pactuação da gestão integrada do SAMU pelo Conspnor, em esfera estadual e a Deliberação CIB – RJ nº 7886 de 24/08/2023 pactuou a grade de referências da Rede de Urgência e Emergência – Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de Serviços de Urgência e Emergência de forma associada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o ente consorciado, a repassar cotas ao CONSPNOR, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSPNOR, no **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, Agência 6149, Conta corrente nº 63549-9**, para constituição de Fundo, assegurando assim o desenvolvimento, na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, do Programa de da Rede de Urgência e Emergência – Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SAMU 192 NOROESTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR.

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2026, os valores relativos ao custeio do SAMU 192 NOROESTE, de responsabilidade do Ente Consorciado para custeio do SAMU 192 NORORO ESTE pelo CONSPNOR, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do CONSPNOR, as despesas de custeio do **SAMU 192 NOROESTE** totalizarão o montante de **R$ 6.194.622,96 (Seis milhões, cento e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)**, compreendendo o período de **janeiro a dezembro do ano de 2026**, valor este que será objeto de rateio entre os municípios consorciados, consignados para execução da seguinte forma:

I - Outras Despesas Correntes – R$6.172.892,76 (Seis milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do SAMU 192 NOROESTE com materiais de consumo, bem como com as demais contratações necessárias para a custeio do SAMU 192 NOROESTE, onerando o contratante na vigência do contrato em **R$118.678,80 (Cento e dezoito mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos);**

II - Despesas de Capital - R$21.730,20, (Vinte e um mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos) sendo que os mesmos serão voltados para as atividades do SAMU 192 NOROESTE com equipamentos e material permanente, onerando o contratante na vigência do contrato em **R$417,78 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos);**

III - O **valor global** das despesas de custeio do SAMU 192 NOROESTE para o período de janeiro a dezembro de 2026 é de *R$6.194.622,96 (Seis milhões, cento e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos),* **rateado *per capita*, mensalmente entre os municípios.**

IV - Assim, o consórcio receberá do CONTRATANTE, observando, para efeito das despesas, as necessidades para a execução do SAMU 192 NOROESTE, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, *o valor per capita com base no levantamento do IBGE 2022,* **de 06 (seis) parcelas de R$19.849,43 (Dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) totalizando no exercício o valor de R$119.096,58 (Cento e dezenove mil, noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);**

V – O atraso no pagamento nos prazos estabelecidos no inciso IV da cláusula quinta, em razão do Princípio da Solidariedade implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, sendo o valor cobrado na fatura do mês subsequente ao adimplemento, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela NLL ou no Estatuto do CONSPNOR.

VI - Considerando a imunidade tributária, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo CONTRATADO, relativa à prestação de serviços bem como a folha de pagamento, será apropriada como receita tributária deste, o que é autorizado pelos CONTRATANTES.

§1º - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado: 1.7.3.8.02.1.0 – Transferências Correntes a Consórcios Públicos e 2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.

§2º - Os entes CONSORCIADOS deverão encaminhar ao CONSPNOR as notas de empenho emitidas em favor do Consórcio para cumprimento deste Contrato de Rateio, a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão e comprovante de sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ 245.

§3º - Devido à natureza do presente instrumento ficam dispensadas as apresentações periódicas de certidões de regularidade jurídica e fiscal para a efetivação dos repasses financeiros mensais entre os entes consorciados, conforme disposições da Lei 11.107/2005 e na Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda, no qual é estabelecido que os Consórcios Públicos integram a administração indireta de cada ente consorciado.

§4º - Os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO, serão transferidos para o CONSPNOR, mediante repasse de **06 (seis) parcelas de R$19.849,43 (Dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)** com **vencimento da primeira em 20 de julho de 2026** e as demais nos meses subsequentes, com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - <u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</u>.

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2026, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio do SAMU 192 NOROESTE, sob a rubrica: **Município de Cardoso Moreira: R$119.096,58 (Cento e dezenove mil, noventa e seis reais e cinquenta e oito**

centavos); Dotação orçamentária: _____; elemento de despesa 3.3.71.70.00 - R$118.678,80 (Cento e dezoito mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); 4.4.71.70.00 – R$417,78 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos);

§1º - As despesas decorrentes do presente contrato, totalizando no exercício o valor ***R$119.096,58 (Cento e dezenove mil, noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos); serão pagas em 06 (seis) parcelas R$19.849,43 (Dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)*** mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Municipal devendo o mesmo ser repassado mensalmente todo dia 20 (vinte), nos meses que compreendem o período de julho a dezembro de 2026, com a seguinte dotação apresentada pelo município consorciado: **Dotação orçamentária: _____; elemento de despesa 3.3.71.70.00 – R$19.779,80 (Dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) 4.4.71.70.00 – R$69,63 (Sessenta e nove reais e sessenta e três centavos);**

§2º - A transferência dos créditos de que trata o caput dar-se-á nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato de rateio, devendo ser operacionalizada pelo consórcio perante o banco competente.

§3º - A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO DO SAMU 192 NOROESTE, responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

§4º- No caso do ente consorciado se manifestar em não permanecer mais consorciado ao CONSPNOR, tal fato não desobriga o mesmo quanto ao pagamento das obrigações pertinentes a este contrato de rateio, bem como a outras obrigações decorrentes de contrato de programa, e/ou convênios celebrados, para execução das atividades do SAMU 192 NOROESTE, devendo o município quitar integralmente os valores dispostos neste contrato sob pena de execução, haja vista que o rateio é para custear as despesas e manutenção do SAMU 192 NOROESTE para o ano de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato de Rateio do SAMU 192 NOROESTE passa a vigorar na data de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2026, sendo formalizado um novo instrumento a cada nova previsão orçamentária vinculado ao período de duração do programa respectivo.

Parágrafo único. Os atos inerentes às formalidades internas de cada órgão para a formalização dos instrumentos pertinentes ao rateio dos entes consorciados, é de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE CONSORCIADO.

O ente consorciado é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado ao SAMU 192 NOROESTE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSPNOR, devendo:

I - Editar previsão orçamentaria ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

III - Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSPNOR será exercida pelo CONSELHO FISCAL da Entidade, independentemente da solicitação de prestação de contas de quaisquer dos contratantes, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSPNOR.

O CONSPNOR é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do Programa SAMU 192 NOROESTE, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo ente Consorciado, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observados as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

Parágrafo único - Os recursos repassados ao CONSPNOR poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.

Os repasses na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total.

Parágrafo único - Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSPNOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSPNOR.

§1º - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informar ao CONSPNOR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

§2º - A eventual impossibilidade de o Ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecidas neste instrumento obriga o CONSPNOR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§3º - O CONSPNOR deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 01de julho de 2026.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita de Cardoso Moreira/RJ

Evaldo Lomeu Braga Netto
Secretário Executivo Conspnor

Gisele Oliveira da Silva Teodoro
1º Testemunha
CPF Nº 087.268.457-17

Viviane C. Lacerda Meleep
2ª Testemunha
CPF Nº 042.031.987-55